

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTAN-
CIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº
681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER;
QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGIS-
LATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 1991, APROVOU EM SEGUNDA
DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 001/91

6
Altera a redação do § 3º do artigo
24 da Lei nº 681/90 e adota provi-
dência correlatas.

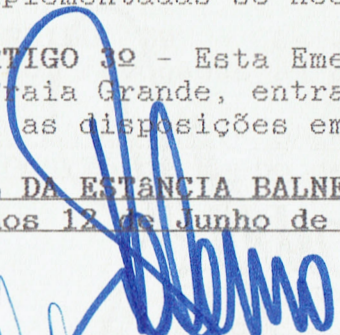
ARTIGO 1º - O parágrafo terceiro do artigo 24
da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, 681 de 06
de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - A eleição para renovação da
Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última
sessão ordinária da Sessão Legislativa, empos-
sando-se os eleitos no primeiro dia útil após
o dia 1º de janeiro, em Sessão a realizar-se
às 15:00 horas."

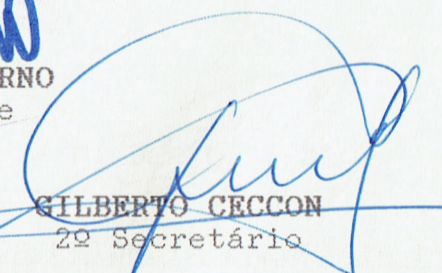
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a exe-
cução da presente Emenda correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica da Es-
tância Balneária de Praia Grande, entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

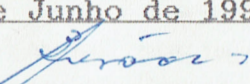
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
Aos 12 de Junho de 1991


VALTER SALERNO
Presidente


VALTER MAGALHÃES PEREIRA
1º Secretário


GILBERTO CECCON
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
PRAIA GRANDE**
Aos 12 de Junho de 1991


DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral